



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 190/2010

Regulamenta, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, o programa de reciclagem anual, destinado aos ocupantes de cargos com atribuições relacionadas às funções de segurança, de que trata o art. 17, § 3º, da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006.

O Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Luíza Maria de Pompei Falabela Veiga, com a presença dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Solange Maria Santiago Moraes, David Alves de Mello Júnior, Valdenyra Farias Thomé, Eleonora Saunier Gonçalves, Maria das Graças Alecrim Marinho e do Procurador-Chefe da PRT-11ª Região, Excelentíssimo Senhor Jorsinei Dourado do Nascimento, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o que consta no art. 17, § 3º, da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, no art. 3º do Anexo III da Portaria Conjunta nº 1, de 7 de março de 2007, e no art. 4º, inciso VI, do Anexo III da Portaria Conjunta nº 3, de 31 de maio de 2007, do Supremo Tribunal Federal e Tribunais Superiores, assim como o que consta no Processo Administrativo MA-555/2010,

RESOLVE:

DA REGULAMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE RECICLAGEM ANUAL - GAS

Art. 1º Regular o Programa de Reciclagem Anual criado pela Lei 11.416/2006.

Art. 2º É obrigatória a participação dos servidores ocupantes do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança, que desempenham atividade de segurança e que recebam a Gratificação de Atividade de Segurança – GAS, no Programa de Reciclagem Anual – PRA, sob pena de suspensão da percepção da GAS.

Parágrafo único. Quando ocorrer as hipóteses de dispensa ou interrupção, prevista no art. 102 da Lei 8.112/90, ficam os servidores obrigados a participar dos cursos do programa no período subsequente ao retorno às atividades.

Art. 3º O Programa de Reciclagem Anual será realizado em duas etapas:

I - primeira etapa, relativa aos exames clínicos/biométricos e teste de condicionamento físico;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

II - segunda etapa, realizada em módulos teóricos e de treinamento com carga horária mínima de 30 horas.

Parágrafo único. As datas das etapas, serão definidas pela diretoria geral, sendo requeridas pelo Setor de Segurança, devendo ser divulgada com no mínimo 2 (dois) meses de antecedência.

Art. 4º O exame clínico/biométrico será coordenado pela Junta Médica Oficial do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, cabendo-lhe informar, por meio dos exames necessários, se o servidor está apto ao serviço de segurança e se poderá realizar os exames físicos;

Art. 5º Para os exames clínicos/biométricos, a Secretaria Administrativa poderá contratar empresas especializadas, a fim de realizar os exames necessários, para que a Junta Médica Oficial do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região possa avaliar a condição do servidor para exercer os serviços de segurança e para efetivar os testes físicos, devendo o resultado ser informado ao Serviço de Pessoal.

Parágrafo único. Os exames poderão ser custeados pelo servidor por meio de plano de saúde próprio, ou ainda, os que desejarem, poderão utilizar de médicos particulares, ou da rede pública, devendo para tanto informar antecipadamente a Secretaria Administrativa.

Art. 6º Os exames físicos serão feitos por entidade contratada, também pela Secretaria Administrativa, para este fim, devendo ao final dos exames ser encaminhado relatório ao Serviço de Pessoal, e da mesma forma que no exame clínico/biométrico, fazer a readaptação, se for o caso, dos servidores reprovados ou autorizar os aprovados a exercerem suas atividades, encaminhando relatório a Seção de Segurança.

Art. 7º Os módulos teóricos e de treinamento serão feitos com conteúdo programático definidos pela Administração do Tribunal, sendo indicados ao Setor de Treinamento, pela Seção de Segurança, devendo abranger tanto a teoria quanto a prática (treinamento) relacionada ao serviço, observado o interesse da instituição e o disposto no art. 3º, § 3º, do Anexo III, da Portaria Conjunta nº 1/07.

Parágrafo único. Ao final de cada módulo teórico e de treinamento, será realizada avaliação de aprendizagem, sendo considerados aprovados os alunos que obtiverem aproveitamento mínimo de 70% e frequência mínima 75%, no caso de ser reprovado, deverá ser informado ao Serviço de Pessoal e a Seção de Segurança, devendo o servidor ficar afastado das atividades de segurança, até que em outro curso, possa obter a aprovação;

DO EXAME CLÍNICO/BIOMÉTRICO

Art. 8º Na avaliação clínica/biométrica deverá ser verificado a acuidade visual, ortopédico e cardiorrespiratório do servidor, que deverá apresentar a Junta Médica do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, os seguintes exames:

I - Raio X do tórax – AP e PERFIL; *Perfilar*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

II - Eletrocardiograma (ECG) de esforço (teste ergométrico) e Eletroencefalograma (EEG), ambos devem ser apresentados com os respectivos laudos técnicos;

III - **laboratoriais:** bioquímica do sangue: Hemograma; Lipidograma; Glicemia; PSA (somente para os homens), Provas de função reumática; Provas de função hepática (TGO, TGP, BILIRRUBINAS E GAMA GT); Uréia e Creatinina, Ácido úrico; tipagem sanguínea; VDRL, T3, T4.

§ 1º A data para apresentação dos exames será indicada pela junta Médica do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.

§ 2º Apresentados os exames à Junta Médica Oficial, esta, após análise, expedirá o laudo dizendo se o servidor está apto a exercer as atividades de segurança e a exercer esforço físico relativo a sua atividade.

§ 3º No caso de inaptidão definitiva, deverá ser informado ao Serviço de Pessoal para que seja procedida a readaptação do servidor, nos moldes da Lei 8.112, para que ele exerça atividades respeitando sua condição clínica/biométrica.

§ 4º Sendo a inaptidão temporária, a Junta Médica Oficial deverá informar o período de recuperação do servidor, e este, durante o período, ficará afastado das Atividades de segurança, somente retornando após avaliação médica dizendo de sua condição de aptidão.

§ 5º Tendo o servidor sido julgado apto, será informado, pela Junta Médica Oficial, ao Serviço de Pessoal, e este por sua vez, informará ao Setor de Treinamento e a Seção de Segurança, para que prossiga no curso de reciclagem, ou seja inscrito no seguinte.

DO TESTE DE CONDICIONAMENTO FÍSICO

Art. 9º No teste de condicionamento físico o servidor terá avaliada sua força, sua resistência muscular e sua frequência cardiorrespiratória, sua flexibilidade e seu peso corporal, sendo que, com relação à avaliação do peso corporal, esta não terá caráter reprovatório, mas apenas informativo sobre as condições físicas do servidor.

§ 1º O exame físico será feito, preferencialmente nos dias normais de expediente, pela parte da manhã, e, somente podendo ser feito, com a aptidão no exame médico. A avaliação será feita conforme tabela apresentada como proposta do CNJ (anexo), que contém os exercícios a serem desenvolvidos, com sua descrição, sendo considerado reprovado o servidor que não atingir os níveis exigidos.

§ 2º O primeiro teste de condicionamento físico terá escala progressiva de desempenho, desta forma, o primeiro exame físico será feito em 3 (três) meses, e considerado apto, no teste físico, o servidor que obtiver o desempenho de 40% inferior ao mínimo desejável no primeiro mês; na segunda avaliação, no segundo mês, será exigido 20%; e no terceiro mês será exigido o mínimo desejável.

§ 3º O primeiro e o segundo exame físico (40% e 20% do mínimo exigível) será informativo da condição física do servidor, sendo o terceiro, que exigirá o condicionamento mínimo desejável, reprovatório.

§ 4º Em caso de reprovação no exame físico, em qualquer um dos exercícios, o servidor ficará afastado das atividades de segurança, e após o período mínimo

R. V. V. V.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

de 2 (dois) meses, não podendo exceder a 8 (oito) meses, o servidor poderá peticionar a Diretoria Geral solicitando nova avaliação física, o que será oportunizado de acordo com a disponibilidade da Administração.

§ 5º O novo teste físico será feito na sua integralidade.

§ 6º Sendo o segurança reprovado novamente no exame físico, ficará caracterizada sua inaptidão física, devendo a entidade contratada, conforme artigo 6º, apresentar o relatório informando da reprovação no exame, a Diretoria Geral, que encaminhará ao Setor de Pessoal para que seja procedida a readaptação do servidor, nos moldes do artigo 24 da Lei 8.112, para que ele exerça atividades respeitando sua condição física.

PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 10. Os servidores que, na data do início do curso, ou do exame médico ou do físico, encontrarem-se afastados ou impedidos legalmente, e que tiverem interesse em receber a GAS, deverão, quando do seu retorno, entrar em contato com a Diretoria do Serviço de Pessoal, e com o Setor de Treinamento (STPC), para que este verifique a viabilidade de inscrevê-lo no Programa em curso. Não havendo tal possibilidade, o servidor, desde que se encontre no exercício de atividades relacionadas à segurança, receberá a GAS até o curso de Reciclagem subsequente.

Art. 11. Na hipótese do servidor ser dispensado de função comissionada, ou cargo em comissão, desde que retorne às atividades relacionadas à segurança, terá direito ao recebimento da GAS, ingressando, se possível, no curso de reciclagem em andamento, ou, impreterivelmente no próximo, nos termos do parágrafo único, art. 4º, Anexo III, da Portaria Conjunta nº 1/07.

Art. 12. Como a reciclagem anual é obrigatória, o servidor que exerça a atividade de segurança e receba a GAS, será inscrito automaticamente. A recusa na participação deverá ser formalizada pelo servidor, e servirá, para o Serviço de Pessoal, como base para a suspensão da GAS. Na ausência da formalização, o servidor será inscrito no curso, submetendo-se as regras gerais de assiduidade e aprovação.

Art. 13. Os exames de condicionamento físico, e os módulos teóricos de treinamento, serão disponibilizados no mínimo em 3 (três) turmas, oportunizando a todos os servidores a sua participação.

Art. 14. Estando o servidor afastado das atividades de segurança, por restrição física ou médica, este deverá ser lotado em outro setor, tendo suspensa, a contar do mês consecutivo, sua percepção da GAS. O afastamento, neste caso, não poderá ultrapassar os 90 (noventa) dias corridos, caso em que, o servidor será readaptado. Em não havendo a readaptação, terminado o motivo do afastamento, o servidor será lotado novamente na Seção de Segurança, devendo ser restituído, no mês seguinte, o pagamento da GAS.

R. V. V. V.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

Art. 15. Os casos omissos ou os questionamentos sobre este ato, deverão ser direcionados de maneira oficial a Diretoria Geral, devendo esta encaminhar a Presidência que o decidirá em primeira instância.

Art. 16. Os recursos contra decisão da presidência, serão direcionados a esta, e decididos, em última instância, em plenário.

Manaus, 20 de outubro de 2010.

Luíza
LUÍZA MARIA DE POMPEU FALABELA VEIGA
Desembargadora Federal Presidente do TRT da 11ª Região